

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 04/03/2013 A 08/03/2013.

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Segunda Seção

*Tráfico de entorpecentes. Efeito extensivo da apelação. Crime de associação para o tráfico. Art. 14 da Lei 6.368/1976. Aumento de pena pela internacionalidade.*

A fixação de pena no crime de associação para o tráfico, nos termos do art. 14 da Lei 6.368/1976, com a causa de aumento do art. 18, configura, para fins de admissibilidade da revisão criminal, violação ao texto expreso da lei, na forma do art. 621, I, do CPP. Precedente da Segunda Seção deste Tribunal. Unânime. (RvC 0021753-28.2012.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 06/03/2012.)

## Terceira Turma

*Improbidade administrativa. Imóvel funcional. Ocupação por ex-agente público. Ausência de prejuízo ao Erário. Falta de dolo ou má-fé. Atipicidade da conduta.*

A ocupação de imóvel funcional por ex-deputado federal, com o pagamento de todas as taxas, não vem a caracterizar ato de improbidade ou favorecimento pessoal que decorra em prejuízo ao Erário ou evidencie dolo ou má-fé por parte do agente público. Unânime. (Ap 2004.34.00.048348-1/DF, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 04/03/2013.)

*Improbidade administrativa. Utilização de serviços advocatícios por ocupante de cargo de secretária parlamentar em benefício de prefeito. Ausência da prática de ato de improbidade.*

A utilização de serviços advocatícios por ocupante de cargo de secretária parlamentar, lotada em gabinete da Câmara dos Deputados em Brasília, não configura ato de improbidade administrativa. Unânime. (Ap 0004674-09.2012.4.01.3307/BA, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 04/03/2013.)

*Desapropriação para fins de reforma agrária. Incra. Execução de sentença. Levantamento do preço. Certidão negativa de ITR. Inexigibilidade.*

Inexistindo tributos e multas a deduzir do valor a ser levantado, assiste direito à expropriada ao levantamento dos restantes 20% da indenização, sendo desnecessária a exigência de nova certidão negativa de ITR como prova de regularidade fiscal do imóvel expropriado. Unânime. (AI 0070226-45.2012.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 04/03/2013.)

## Quarta Turma

*Uso de passaporte falso. Uso de visto consular contrafeito, em passaporte nacional autêntico, em território brasileiro.*

O passaporte, como documento, não se confunde com o visto. O passaporte pode ser verdadeiro e conter visto falso, ou ser falso e conter o visto verdadeiro. Na primeira hipótese, tendo o visto sido utilizado perante

companhia aérea em aeroporto, por ocasião de embarque para os EUA, fica caracterizado o uso de documento falso. Unânime. (RSE 0001386-34.2009.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 05/03/2013.)

*Desapropriação agrária. Valor da terra nua. Ancianidade das posses. Índice de redução unilateral, sem indicação técnica no laudo oficial.*

O fator de ancianidade das posses, previsto expressamente no inciso IV do art. 12 da Lei 8.629/1993, deve ser levado em conta na fixação do valor da indenização. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0008964-49.2003.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 05/03/2013.)

*Improbidade administrativa. Processo seletivo de universidade federal. Princípios da Administração Pública. Inexistência de comprovação de conduta ímproba.*

Os atos de improbidade administrativa descritos no art. 11 da Lei 8.429/1992 não se confundem com simples ilegalidades administrativas ou inaptidões funcionais, devendo apresentar aproximação objetiva com a essencialidade da improbidade, além da inobservância dos princípios regentes da atividade estatal. Unânime. (Ap 0008700-95.2003.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 05/03/2013.)

## Quinta Turma

*Ensino superior. Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies. Exigência de comprovação de idoneidade cadastral do estudante para assinatura do contrato. Legalidade.*

É legal a exigência de prestação de garantia e comprovação de idoneidade cadastral do estudante e do respectivo fiador para a celebração de contrato de financiamento estudantil vinculado ao Fies (art. 5º, VII, da Lei 10.260/2001), conforme orientação jurisprudencial firmada no âmbito do STJ. Maioria. (AI 0072260-90.2012.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Carlos Eduardo Castro Martins (convocado), em 06/03/2013.)

*Aplicação da Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica. Impossibilidade por ausência de comprovação.*

A decretação da desconsideração da personalidade jurídica não é possível sem a comprovação da ocorrência dos pressupostos necessários ao seu deferimento, como a extinção irregular da sociedade, a existência de ato ilícito de seus sócios dirigentes, a certeza da inexistência de bens da pessoa jurídica executada, com prova dessa insolvência, que não pode ser presumida. Precedentes. Unânime. (AI 0037506-98.2007.4.01.0000/MG, rel. Juiz Federal Carlos Eduardo Castro Martins (convocado), em 06/03/2013.)

*Consumidor. Empresa de transporte aéreo. Ausência de pretensão em desfavor da União. Ilegitimidade passiva.*

Inexistindo pretensão deduzida contra a União, ela é parte ilegítima para figurar no polo passivo de ação civil pública que visa a melhoria na prestação de serviços por empresa aérea. Unânime. (AI 0010709-46.2011.4.01.0000/AC, rel. Juiz Federal Carlos Eduardo Castro Martins (convocado), em 06/03/2013.)

## Sexta Turma

*Concurso público. Marinha. Previsão editalícia. Inaptidão de portador de patologia imunodepressora. Candidato portador de HIV. Exclusão.*

Razoabilidade no impedimento de ingresso nos quadros da Marinha de candidato que, a princípio, já preenche os requisitos necessários à reforma por incapacidade definitiva. Contudo, não se pode elasticar a interpretação da expressão patologia imunodepressora para permitir exame laboratorial de detecção do vírus HIV, por expressa vedação da Portaria Interministerial 869/1992. Assim, deve ser anulado o ato de desclassificação do candidato e seu prosseguimento nas demais fases do concurso. Unânime. (Ap 018823-65.2011.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 08/03/2013.)

*Ensino superior. Antecipação de graduação. Excepcional desempenho acadêmico.*

A abreviação do curso de graduação é autorizada pela Lei 9.394/1996, destinada àqueles que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino, constituída banca examinadora especial para o desiderato. Unânime. (Ap 0004396-39.2011.4.01.3502/GO, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 04/03/2013).

*Contratação temporária. Lei 8.745/1993. Contrato anterior com período inferior a 24 meses. Vedação. Áreas distintas. Possibilidade.*

O art. 9º, III, da Lei 8.745/1993, que disciplina a impossibilidade de contratação temporária de aprovado em processo seletivo antes de decorridos 24 meses do encerramento de vínculo da mesma natureza, não se aplica às hipóteses em que distintas as atribuições do cargo anterior do que se pretende prover. Unânime. (ReeNec 0016787-41.2011.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 08/03/2013.)

*FGTS. Conta optante. Levantamento do saldo. Mudança de regime celetista para estatutário. Possibilidade.*

O servidor público optante pelo regime fundiário faz jus ao levantamento do saldo da conta vinculada ao FGTS, em razão da mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário. Inconstitucionalidade da MP 2.164-40/2001, que acrescentou o art. 29-C à Lei 8.036/1990, cujo teor suprimia a condenação em honorários advocatícios em ações relativas ao FGTS (ADI 2.736/DF). Unânime. (Ap 0013670-15.2010.4.01.3000/AC, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada), em 08/03/2013.)

*Perseguição política. Demissão. Motivação. Não comprovação.*

Em tema de indenização devida pela extinção de vínculo laboral decorrente de atos de exceção, institucionais, complementares ou disciplinares entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, a prova quanto à motivação política ou ideológica deve estar devidamente caracterizada. Unânime. (Ap 0012666-72.2008.4.01.3400/DF, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada), em 08/03/2013.)

*Curso de Farmácia. Colação de grau. Disciplinas referentes à habilitação em Bioquímica. Não conclusão. Possibilidade.*

Cumpridos os créditos previstos na grade curricular do curso de Farmácia, inclusive com apresentação de monografia de conclusão de curso, possível se assegurar a outorga do grau de farmacêutico, sem que haja prejuízo no prosseguimento da habilitação em Bioquímica, que, apesar de representar um complemento, não impede o exercício da profissão. Unânime. (ReeNec 0000282-50.2008.4.01.3700/MA, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 08/03/2013.)

## Sétima Turma

*Imposto de Renda retido na fonte. Acordo coletivo de trabalho. Parcela recebida a título de indenização pela supressão de direitos e vantagens trabalhistas.*

O pagamento de verbas compensatórias decorrente de acordo coletivo de trabalho não se enquadra nos conceitos de renda e acréscimo patrimonial, uma vez que o resultado pecuniário não é salário, nem riqueza adicionada ao patrimônio do beneficiário, mas indenização por ter deixado de usufruir de direito a ele anteriormente incorporado. Unânime. (Ap 2006.34.00.009798-4/DF, rel. Juiz Federal Klaus Kushel (convocado), em 05/03/2013.)

*Desbloqueio Bacenjud. Proventos.*

São absolutamente impenhoráveis os proventos e a disponibilidade de recursos em conta poupança até 40 salários-mínimos. Unânime. (Ap 0009681-04.2006.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Klaus Kushel (convocado), em 05/03/2013.)

*Alienação de veículo. Indisponibilidade de bens. Presunção de boa-fé. Fraude à execução. Presunção de fraude. Inexistência.*

A ausência de registro da penhora junto ao Detran afasta a presunção de conluio entre alienante e adquirente do veículo. Assim, o terceiro que adquire de boa-fé o veículo automotor não pode ser prejudicado no reconhecimento de suposta fraude à execução. Precedente. Unânime. (AI 0028485-25.2012.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 05/03/2013.)

## Oitava Turma

*Execução fiscal. Contribuição previdenciária. Fatos geradores. Vigência da EC 8/1977. Prazo prescricional trintenário.*

Para as contribuições sociais deve ser aplicado o prazo prescricional estabelecido pelo CTN, exceto para os fatos geradores ocorridos entre a vigência da EC 8/1977 e a promulgação da CF/1988, quando é de 30 anos, pois nesse período as referidas contribuições perderam a natureza tributária e passaram a ser consideradas contribuições sociais. Precedentes TRF 1ª Região. Unânime. (ReeNec 0001707-22.1992.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 08/03/2013.)

*Embargos à execução fiscal. Requisito de admissibilidade. Prévia segurança do juízo. Revogação. Inaplicabilidade. Princípio da especialidade.*

Não obstante o art. 736 do CPC, que condicionava a admissibilidade dos embargos do devedor à prévia segurança do juízo, tenha sido revogado pela Lei 11.382/2006, os efeitos dessa alteração não se estendem às execuções fiscais. Em razão do princípio da especialidade, deve a lei especial prevalecer sobre a geral. Precedentes STJ. Unânime. (Ap 0002151-85.2012.4.01.3804/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 08/03/2013.)

*Imposto de Renda. Sociedade limitada. Lucro líquido distribuído aos sócios. Previsão no art. 35 da Lei 7.713/1988. Inexistência de previsão contratual. Regular incidência do imposto.*

O art. 35 da Lei 7.713/1988 estabelece como fato gerador o lucro líquido apurado pelas pessoas jurídicas na data do encerramento do período-base. A ausência de demonstração da existência de previsão contratual que impeça a imediata disponibilidade dos lucros por parte de cada um dos sócios implica a regular incidência do imposto. Unânime. (Ap 0021170-12.2000.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 08/03/2013.)

*Exceção de pré-executividade. Legitimidade passiva. Corresponsável tributário. Litisconsorte passivo. Responsabilidade pessoal do sócio-gerente.*

Se o nome do corresponsável já consta na CDA executada e na ação executiva, na condição de corresponsável tributário e de litisconsorte passivo, respectivamente, a ele incumbe o ônus de provar que não ocorreu, à época dos fatos geradores, a prática de atos com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN. Precedente STJ. Unânime. (AI 0026264-40.2010.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 08/03/2013.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)